



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 789/17

**INSTITUI ENTRADA FRANCA EM TODOS OS
EVENTOS REALIZADOS EM NOSSO
MUNICÍPIO PARA OS DEFICIENTES
FÍSICOS E DEFICIENTES MENTAIS E/OU
INTELECTUAIS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. – Ficam isentos de pagamento de ingressos todos os Deficientes Físicos e Deficientes Mentais e/ou Intelectuais em casa de exibição cinematográfica, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, bem como em Parque de Exposições e Parque de Diversões, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura e lazer, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - São beneficiários da isenção os cidadãos, de qualquer faixa etária, residente no município.

Art. 2º. – A condição de Deficientes Físicos e Deficientes Mentais e/ou Intelectuais, poderá ser exigida mediante declaração médica e comprovação de residência ou título eleitoral.

Parágrafo Único – No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento do responsável, no qual também ficará isento do pagamento de ingressos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.